



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 386/2021, com o intuito de estabelecer a condicionante de que os Agentes Comunitários de Saúde recebam gratificação quando forem atingidos percentuais entre 70% e 100% das metas previamente estabelecidas no âmbito de suas atividades.

A medida proposta visa garantir a eficiência e a efetividade do trabalho dos ACS, estimulando a busca contínua pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A exigência do cumprimento maior das metas tem como objetivo assegurar que os recursos destinados à gratificação sejam utilizados de forma justa e proporcional ao desempenho efetivo dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento das ações de saúde pública no município.

As metas serão as definidas no Anexo I deste projeto, com base em critérios objetivos e alinhados às necessidades e prioridades da saúde pública local. A proposta também estabelece que, caso o agente não alcance as metas estabelecidas, a gratificação não será paga, permitindo, assim, que os recursos sejam direcionados para premiar o esforço e os resultados alcançados pelos profissionais que efetivamente cumprirem o que lhes é proposto.

Conto com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa o fortalecimento e o compromisso com a saúde pública no Município de Marco, no intuito de assegurar uma gestão pública mais eficiente, justa e comprometida com os interesses da população.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de fevereiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (GDP) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E ESTEBELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 386, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, e do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 386, de 16 de dezembro de 2021, a fim de que neles fiquem consignada a seguinte redação:

Art. 3º. _____

I - 100% (cem por cento) para o cumprimento de 90% a 100% das metas/indicadores citados no “ANEXO I – Quadro de Metas – ACS”; e

II - 80% (oitenta por cento) para o cumprimento de 70% a 89% das metas/indicadores citados no “ANEXO I – Quadro de Metas – ACS”;

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das metas/indicadores estabelecidos no “ANEXO I – Quadro de Metas – ACS” não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP, ressalvados os casos de licenças ou afastamentos que a lei regulamentar.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e II, ambos da Lei Municipal nº 386, de 16 de dezembro de 2021, a fim de que passe a constar a redação dada pelos anexos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, revogando-se as demais disposições que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 03 de fevereiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I (ALTERADO PELO PROJETO DE LEI Nº ___/2025)
MONITORAMENTO DAS PRODUÇÕES - ACS

				UBS:		
				ACS:		
				ENFERMEIRO RESPONSÁVEL:		
SAÚDE DA CRIANÇA						
IND		INDICADOR	METAMENSAL (%)	QTD DE PESSOAS NA ÁREA	QTD DE PESSOAS VISITADAS	RESULTADO EM %
1	CRIANÇAS DE 0 (ZERO) a 05 (CINCO) ANOS	Acompanhamento ao recém-nascido	100			
2		Acompanhamento de criança de 0-2 anos	100			
3		Acompanhamento de criança de 2-5 anos	25			
4		Atualização dos cartões de todas as crianças de 0-2 anos com peso, altura e vacina e de todas as crianças de 3-4a1m29d com vacina.	100			
5	GESTNATES E PUÉRPERAS	Acompanhamento à Gestante	100			
6		Acompanhamento à Puérpera	100			
7	DIABÉTICOS	Acompanhamento de pessoas com diabetes	100			
8	HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas	100			
9	PESSOAS COM TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas com tuberculose	100			
10	PESSOAS COM HANSENÍASE	Acompanhamento de pessoas com hanseníase	100			
11	ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	Acompanhamento de acamados e domiciliados (idosos e pessoas acamadas e domiciliadas ou com deficiência)	100			
12	ACOMPANHAMENTO DA PESSOA COM BAIXO PESO	Acompanhamento das pessoas com baixo peso. Verificação e Registro de Peso e Altura	100			
13	ACOMPANHAMENTO DA PESSOA OBESA	Acompanhamento das pessoas com obesidade. *A quantidade de visitas aos obesos será avaliado logo que o sistema disponibilizar	100			
14	CONTROLE VETORIAL	Ação educativa/ visita ao domicilio com foco (*1 ação/visita mensal)	100			
15	CADASTRO	Cadatro domiciliar, territorial e individual totalmente preenchido.	100			
16	VULNERABILIDADE	Acompanhamento dos vulneráveis (aposentados/pensionista e crianças de 0-5 anos) * As codicionalidades do bolsa familia serão incluídas logo que o sistema disponibilizar.	25			
					RESULTADO FINAL %	0
Assinatura e Carimbo do Enfermeiro Responsável p/ Informação						



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO II (ALTERADO PELO PROJETO DE LEI Nº 003/2025)
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS – ACS

Esta Memória de Cálculo ou Memorial de Cálculo é o documento que detalha os cálculos realizados para determinar o percentual das metas atingidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Os cálculos individuais de cada ACS, relativos ao cumprimento das metas em percentual, serão efetuados pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, com base nas informações de produção, cadastros e acompanhamentos registrados no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica – ESUSAB. A alimentação dessas informações será feita mensalmente, por meio de Tablets ou fichas de CDS.

Serão considerados para o cálculo do percentual das metas os dados informados durante o mês em análise, ou seja, no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O ACS deverá atualizar os cadastros individuais dos cidadãos vinculados à sua microárea, sempre que houver alteração nas condições de saúde destes. Além disso, o ACS deverá encaminhar à Coordenação, na primeira semana do mês subsequente, o quantitativo de cidadãos classificados em cada condição de saúde ou em acompanhamento, conforme especificado no ANEXO I desta Lei.

O cálculo será realizado com base no número de cidadãos cadastrados e vinculados ao ACS no Sistema ESUSAB, conforme as condições de saúde e/ou acompanhamento descritas no ANEXO I, divididos pela quantidade de registros de produção, visitas ou acompanhamentos alimentados no sistema, multiplicados por 100.

Exemplo:

ACS 01 possui 50 (cinquenta) cidadãos hipertensos vinculados à sua microárea e realizou 38 visitas individuais a cidadãos hipertensos no mês. O cálculo será:

Cálculo: $38 \times 100 / 50 =$

Cálculo: $3.800 / 50 = 76\%$ da meta atingida para acompanhamento de pessoas com hipertensão.

O percentual de repasse que trata o art. 2º desta Lei será calculado pela média geral do resultado dos 16 (dezesesseis) indicadores descritos no Anexo I desta Lei.